

**UMA ANÁLISE HISTÓRICA SOBRE O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO
DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL**

***A HISTORICAL ANALYSIS ON THE PROCESS OF CONSTRUCTION
OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL***

Francisco Cleber Soares Rodrigues Costa

Resumo: Trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, que teve por objetivo geral promover uma análise histórica sobre o processo de construção dos direitos humanos no Brasil. Um dos grandes obstáculos à efetivação dos Direitos Humanos no Brasil é a distorção no que tange à função de tais direitos, estimulada, principalmente, por alguns setores conservadores da sociedade organizada. Há vários setores que contribuem para esse processo. De um lado se encontra a mídia ligada aos interesses das classes dominantes (que geralmente atua de forma sensacionalista e não cumpre a sua função social que é informar com responsabilidade) e de outro, a própria sociedade, que muitas vezes não possui esclarecimentos e nem acesso às informações da forma correta. Assim, distorcidos, os Direitos Humanos são alvos de inúmeras e infundadas críticas, que, sem sombra de dúvidas, geram prejuízos para a coletividade. Percebeu-se que o exercício dos direitos humanos está condicionado à existência de condições materiais, a cargo dos Estados que promovem tais direitos. De com outras palavras, para que haja uma melhor e maior efetivação dos direitos humanos é necessário que o Estado realize investimentos na área social e desenvolva políticas públicas nesse sentido. Entende-se que através de iniciativas como estas são oferecidas ao cidadão maiores condições dele exercer os seus direitos. Para superar a distorção dos Direitos Humanos e o conseqüente avanço do senso comum sobre eles, é preciso, principalmente, investir em educação para e em Direitos Humanos. Quando a sociedade compreender que os Direitos Humanos existem para beneficiar/proteger toda uma coletividade, certamente não mais existirão espaços para aqueles que tentam distorcê-lo, agindo em causa própria ou seguindo os interesses do capitalismo.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Senso Comum. Obstáculos.

Abstract: This is a bibliographical research, which had the main objective to promote a historical analysis of the construction process of human rights in Brazil. One of the major obstacles to the realization of human rights in Brazil is the distortion with respect to the function of such rights, stimulated mainly by some conservative sectors of organized society. There are several sectors that contribute to this process. On the one hand the media lies tied to the interests of the ruling classes (which usually acts sensationalist way and does not fulfill its social function is to inform with responsibility) and the other, the society itself, which often has no explanation and no access the information correctly. So distorted, human rights are targets of numerous and unfounded criticism, which, no doubt, generate losses for the community. It was noticed that the exercise of human rights is conditional on the existence of material conditions, the responsibility of States to promote such rights. In other words, so there is a better and greater realization of human rights is necessary that the State makes investments in the social area and develop public policies accordingly. It is understood that through initiatives such as these are offered to citizens better position it to exercise its rights. To overcome the distortion of human rights and the consequent advancement of common sense about them, we need to mainly invest in education and human rights. When society understand that human rights are to benefit/protect a whole community will certainly be no more room for those who try to distort it, acting on their own account or following the interests of capitalism.

Keywords: Human Rights. Common sense. Obstacles.

Recebido em 20/01/2017 Aceito em 07/02/2017
Bacharelas em Direito pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP.
E-mail: kleber_4388@hotmail.com

1 Introdução

Foi, portanto, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos que começou a se estruturar o atual sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos, mediante a realização de conferências internacionais, assinaturas de acordos, tratados, pactos e convenções, por partes dos países membros da ONU, a exemplo do Brasil, que é signatário de todos os diplomas internacionais sobre os direitos humanos até então elaborados.

Apesar de já ter incorporado em seu ordenamento jurídico quase todos os tratados e protocolos relacionados aos Direitos Humanos, o Brasil ainda não possui uma sociedade consciente quanto ao que são tais direitos, grande parte desconhece como exercê-los e outra possui uma concepção completamente distorcida sobre esses direitos, alimentada pelo chamado senso comum, construído a partir do pensamento interesse de alguns setores da própria sociedade, impulsionados pelo capital.

A existência de um senso comum em relação aos Direitos Humanos dificulta a sua efetivação, além de rotular os militantes de tais direitos como defensores de bandidos.

Fruto de uma pesquisa bibliográfica, este artigo tem por objetivo geral promover uma análise histórica sobre o processo de construção dos direitos humanos no Brasil.

2 Revisão de Literatura

2.1 Compreendo o processo de afirmação histórica dos direitos humanos no mundo

É necessário que se esclareça que os Direitos Humanos não constituem um conjunto de normas de origem recente. Existe toda uma construção histórica dos direitos humanos, que remontam às épocas primitivas. Com o surgimento do Cristianismo, o valor do homem assume uma categoria de relevante importância. Além de assegurar a igualdade entre os homens, os valores cristãos conferem aos mesmos o grau de semelhança ao seu Criador. Essa concepção, fruto das tradições judaicas, também se encontra presente no cristianismo.

Segundo Comparato (2007), o período que se encontra entre os séculos V e VX d.C, é considerado como sendo a Idade Média. Nele encontra-se um documento considerado como o nascedouro dos direitos fundamentais. Trata-se da Magna Carta, que fora concebida na Inglaterra.

Aquela Constituição por trazer limites para o poder do rei, além de garantias para a propriedade privada, limitações na criação de tributos, estabelecer a liberdade de livre locomoção e de assegurar o devido processo legal, passou a ser considerada como sendo um marco na história dos Direitos Humanos (SILVEIRA, 2007).

Também na Inglaterra, em 1679, surgiu o ‘*Habeas Corpus Act*’ (Lei do Habeas Corpus). Apesar de inicialmente ser uma forma de o parlamento inglês limitar o poder do rei, no que se refere às prisões arbitrárias, esta lei tornou-se embrião de outras garantias que se surgiram posteriormente (OLIVEIRA; SILVA, 2013).

Essa declaração, pelo fato de possuir ‘um caráter consuetudinário’ não é considerada como verdadeira afirmação aos direitos fundamentais. No entanto, guarda em si seus significados históricos, enumerando uma série de direitos e liberdades, bem como consagrando algumas garantias penais e processuais. Tal declaração determinava ainda que o indivíduo não poderia ser submetido a penas cruéis.

Por outro lado, como resultado de divergências religiosas, a Inglaterra no século XVII vivenciou diversas guerras civis. Os protestantes e católicos da época, lutavam também pelo poder, pelo controle do Estado. Após sucessivos confrontos, em 1689 o parlamento inglês pôs fim ao embate entre os referidos grupos ao assegurar no trono o príncipe de Orange, que concordou em aceitar os termos da ‘Declaração de Direitos’ elaborada pelo próprio parlamento, instrumento este que ficou conhecido como ‘*Bill of Rights*’ (SILVEIRA, 2007).

Uma das preocupações expressada na Declaração de 1689, diz respeito à limitação do poder do soberano, reconhecendo como ilegal toda e qualquer intervenção real objetivando suspender ou dispensar o cumprimento das leis. A Declaração em comento proibiu a fixação e cobrança de impostos por parte da Coroa, sem a aprovação do Parlamento. Noutras palavras, claramente aquele diploma demonstrou que deveria existir uma separação entre a pessoa do rei e o próprio Estado.

Na concepção de Comparato (2007), ao instituir a separação de poderes, o ‘*Bill of Rights*’ colaborou para a organização de um Estado que passou a garantir direitos e liberdades aos seus súditos. E é por essa razão que tal declaração possui uma grande importância para os Direitos Humanos.

Vistas como iniciativas isoladas, as declarações de direitos que surgiram na Inglaterra durante o século XVII, não possuem o caráter universalista apresentado pelas ‘Declarações de Direitos’, que foram aprovadas nos séculos seguintes. Entretanto, “representam um ponto de transição entre o antigo sistema de direitos estamentais e os modernos direitos individuais” (SILVEIRA, 2007, p. 21). E, é exatamente por apresentar essa particularidade, que possuem valor histórico.

Se houve avanços nos Direitos Humanos, na Inglaterra do século, avanços semelhantes também foram registrados nos Estados Unidos no século seguinte.

Informa Karnal (2010), que os Estados Unidos foram formados por colonos que, por força de perseguições religiosas deixaram seus países de

origem. A maior parte destes colonos era proveniente da Inglaterra, que iniciou o processo de colonização na América do Norte.

Com ideais contrários a qualquer sistema monárquico (muito menos absolutista) e impulsionados pelo espírito da livre concorrência, da valorização do capital e do trabalho, os colonos americanos impulsionaram a elaboração do documento de independência das 13 colônias, proclamando a liberdade e a igualdade entre todos os homens. Tal documento que ficou conhecida como Declaração de Virgínia foi proclamada pela Revolução Americana de 1776 (MOREIRA; GOMES, 2013).

Pouco tempo após a consolidação da independência norte-americana, eclodiu na França um movimento revolucionário que culminou com a queda da Bastilha, verdadeiro símbolo do absolutismo. Vitoriosa a Revolução Francesa, surgiu a 'Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão', fato assinalado em 1789, que se constitui num marco do processo histórico de consolidação dos direitos fundamentais (FREITAS; CASTRO, 2013).

Garantindo direitos, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão se diferencia das cartas americanas de direitos porque proclama os direitos como sendo universais. Nascida na Revolução Francesa, esta Declaração é resultado de uma ruptura das relações de dominação dentro do próprio Estado. Nela não se visualiza um grito de libertação da colônia como se verificou nos Estados Unidos, mas a iniciativa dos próprios súditos que se insurgiram contra o poder do monarca. Talvez, por isso, que além de contemplar os direitos como liberdade e igualdade, a Revolução Francesa brindou o homem com a fraternidade. Após a mencionada revolução, o Estado liberal foi finalmente instalado, sem a figura do rei.

Posteriormente, outros documentos, não menos importantes, mas de uma menor repercussão no mundo, asseguraram garantias aos homens. Dentre estes, destacam-se a 'Convenção de Genebra sobre a Escravatura' (1926) e a 'Convenção Relativa aos Prisioneiros de Guerra', aprovada em 1929, também em Genebra (PIOVESAN, 2010).

Com a Organização das Nações Unidas, após a segunda Guerra Mundial, a tese de reconstrução dos Direitos Humanos ganhou força, mobilizando a sociedade no âmbito internacional, culminando com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, afirmando, expressamente, que todos os homens são iguais em direitos e deveres. Essa Declaração, elaborada pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, proclama não só a existência dos Direitos Humanos fundamentais, mas inova com relação às convenções e demais documentos anteriores, ao colocar tais direitos como uma preocupação de ordem internacional.

Na concepção de Piovesan (2010), na forma demonstrada, o objetivo maior da Declaração

Universal é a criação de uma ordem pública mundial, firmada no respeito e na proteção da dignidade humana, para que através desta, o ser humano, de forma isonômica e inalienável, seja sempre reconhecido como titular de direitos.

Destacam Ladeira e Terrazas (2005) que os direitos humanos assumiram a concepção de indivisibilidade, uma vez que, a garantia de um direito assegurado à pessoa humana tornou-se condição para a observância dos demais direitos. Atualmente, não é possível exercer plenamente os direitos econômicos e sociais se o ser humano não tiver garantidos seus direitos civis e políticos.

É importante também ressaltar que a DUDH ainda confere proteção à democracia. Pois, considera este regime o mais apropriado para o desenvolvimento de sistemas de proteção aos direitos por ela consagrados. Após essa retrospectiva histórica, constata-se que a evolução dos Direitos Humanos atingiu um outro patamar após a Segunda Guerra Mundial, visto que tais direitos adquiriu uma concepção de indivisibilidade.

2 A formação tardia das bases dos direitos humanos no Brasil e suas principais consequências

Várias são as frentes de lutas pelos direitos humanos no Brasil e no mundo, não se restringindo à proteção dos encarcerados, conforme determinados atores querem atribuir, mas influenciando e ao mesmo tempo se confundindo com o senso comum da população brasileira.

É oportuno ressaltar que a educação é um dos direitos humanos reconhecidos em diversos documentos internacionais, inclusive, pela própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. E, posteriormente, Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, que assim declara no Art. 13:

Os Estados Signatários do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam que a educação deve ser orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deve fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda, que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (ONU, 2002, p. 13).

Seguindo uma ordem cronológica encontra-se tutelado o direito à educação em outros documentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007. O Brasil, que é signatário das normas internacionais citadas acima possui diversas ONGs que militam pelo direito à educação, com destaque para a Ação Educativa, o Movimento de Educação de Base e o Centro de Educação e Assessoramento Popular.

De acordo com Gadotti (2013), as ONGs que se dedicam ao direito humano à educação não se limitam às reivindicações, na maioria dos casos as mesmas tomam para si a responsabilidade pela implementação da instrução das pessoas, em especial daqueles que detém uma condição financeira desfavorável. O exemplo do Movimento de Educação de Base, que desde 1960 busca alfabetizar jovens e adultos por meio de escolas radiofônicas.

Deve-se também ressaltar que o Brasil é um dos poucos países do mundo a ter um sistema único de saúde pública gratuita com acesso irrestrito, que abarca desde o atendimento ambulatorial até o transplante de órgãos. Na área da saúde, o trabalho desenvolvido pela Associação Saúde Criança vai além do atendimento médico às crianças enfermas, conforme estampa em sua missão esta associação busca promover o bem estar biopsicossocial de crianças e suas famílias que vivem abaixo da linha da pobreza, compreendendo saúde de forma integrada e como instrumento de inclusão social.

Além da Associação Saúde Criança, diversas outras associações e ONGs atuam na área da saúde. Mas nenhuma associação ou ONG obteve resultados tão satisfatórios como a Pastoral da Criança. Trata-se de um organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, de abrangência nacional. Atua principalmente no combate à desnutrição infantil e no acompanhamento de gestantes. De acordo com o Sistema de Informações da Pastoral da Criança no primeiro semestre de 2015 a Pastoral da Criança contava com 182.911 voluntários, que prestavam atendimento à 1.092.970 crianças e 65.599 gestantes.

Outra preocupação no Brasil é o trabalho escravo, principalmente nas regiões mais pobres e na zona rural. Apesar de o Brasil ter abolido a escravidão em 1888, o mesmo não está livre dessa prática abominável. Vale registrar ainda que nosso país foi a última nação do mundo a abolir o trabalho escravo.

De maior incidência em locais de difícil acesso, principalmente na região Norte, onde os aliciadores conhecidos como “gatos” prometem emprego certo. Trabalhadores de pouca instrução são atraídos para uma verdadeira armadilha.

Nesse sentido, informa Dimenstein (2006, p.166) que:

Trabalhadores de regiões muito pobres são aliciados mediante contratos verbais e transportados em caminhões para fazendas localizadas a milhares de quilômetros. Nessas fazendas quanto mais trabalham, mais suas dívidas aumentam.

As dívidas a que se refere o autor são atribuídas aos trabalhadores, que são obrigados a pagar desde o transporte até as ferramentas de trabalho. Além do mais a alimentação é precária, e ainda incluída na conta.

No ano de 2005 foi celebrado o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo no Brasil, este pacto foi celebrado por grandes empresas brasileiras e empresas multinacionais. Atitudes como a restrição econômica para quem é suspeito de manter pessoas sob tal situação, a promoção do trabalho descente com dignidade e o combate ao aliciamento estão entre as principais práticas firmadas no neste pacto. Tal atitude de reunir empresas em torno do combate ao trabalho escravo só foi possível com a união do Instituto Ethos, o Instituto Observatório Social, a Organização Internacional do Trabalho e a ONG Repórter Brasil.

A situação dos índios constitui outra frente de luta, sem dúvida foi o grupo mais agredido ao longo da história do Brasil, uma vez que os índios são desrespeitados desde a colonização do país há mais de cinco séculos. Nesse sentido, destaca Dimenstein (2006, p. 184) que:

Desde a colonização, os índios foram submetidos a todo tipo de violência: usurpação de suas terras, assassinatos, guerras, escravidão, genocídios e outras formas de agressão que provocaram o extermínio da maioria.

A partir da década de 1980 e principalmente com a redemocratização e a Constituição de 1988, este grupo antes esquecido passou a receber uma atenção maior. É importante destacar que a atual Constituição atual traz um capítulo específico que trata dos índios. Foi uma inovação, tendo em vista que as constituições anteriores não abordaram tal temática.

O Conselho Indigenista Missionário tem lutado com vigor pela defesa da cultura, dos valores, das terras indígenas, de um diálogo intercultural e inter-religioso, além de atuar por uma educação inclusiva e saúde e auto-sustentação dos povos indígenas. Outra questão que inquieta os militantes de direitos humanos no Brasil é a violência contra a mulher. Dados levantados pela Central de Atendimento à Mulher, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revelaram que em 2014 43% das mulheres em

situação de violência sofrem agressões diariamente e para 35% dessas mulheres, a agressão é semanal.

O Congresso Brasileiro aprovou em 2006 a Lei 11.340/2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, uma homenagem a uma mulher que sofreu diversas agressões físicas de seu companheiro e se viu desamparada pelo Estado Brasileiro, tendo em vista a impunidade de então para com os agressores. Chama a atenção o fato de essa lei ter sido criada como fruto de uma responsabilização internacional da OEA, que por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no ano de 2001 responsabilizou o Estado Brasileiro por omissão, negligência e tolerância.

Infelizmente as violências que as mulheres sofrem no Brasil não se limitam às agressões físicas. Pressão psicológica e discriminação no trabalho também são constantes, conforme aponta Dimenstein (2006, p. 210):

[...] como em outros setores, as mulheres brasileiras também sofrem discriminação no trabalho. Elas ganham em média 43% menos que os homens e são minoria entre os altos executivos, ocupando apenas 2% desses postos.

Criado em 1985 o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher busca extinguir a discriminação contra a mulher e assegurar sua participação nas atividades políticas, econômicas e culturais. Desde sua criação até o ano de 2010 este órgão estava subordinado ao Ministério da Justiça, hoje está integrada a estrutura da SPM.

A atuação deste órgão é importante, porém a defesa dos direitos das mulheres também conta com a participação efetiva de diversas ONGs espalhadas pelo Brasil, como a AGENDE (Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento) e a CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), ambas no Distrito Federal. Temos no Acre a Rede Acreana de Mulheres e Homens, o Instituto de Mulheres Negras do Amapá, em Minas se destaca a o Centro de Apoio Renascer. Na Paraíba atua em defesa da mulher a Casa da Mulher Renasce Companheira, o Centro da Mulher 8 de Março, entre outras.

2.3 O senso comum acerca dos direitos humanos no Brasil

Um dos grandes obstáculos à efetivação dos Direitos Humanos no Brasil é a distorção no que tange à função de tais direitos, estimulada, principalmente, por alguns setores conservadores da sociedade organizada. Há vários setores que contribuem para esse processo. De um lado se encontra a mídia ligada aos interesses das classes dominantes (que geralmente atua de forma sensacionalista e não cumpre a sua função social que é informar com responsabilidade) e de outro, a

própria sociedade, que muitas vezes não possui esclarecimentos e nem acesso às informações da forma correta. Assim, distorcidos, os Direitos Humanos são alvos de inúmeras e infundadas críticas, que, sem sombra de dúvidas, geram prejuízos para a coletividade.

Na atualidade, existe um verdadeiro processo de criminalização dos defensores dos Direitos Humanos no Brasil. Entretanto, as origens desse processo é bem antiga. Avaliando essa criminalização ora em curso, Oliveira (2009, p 33) destaca que:

[...] não parece exagerado dizer que estamos em presença de uma verdadeira campanha. Ela vem de longa data. Já no começo dos anos 1980, em pleno processo de redemocratização, ela estava presente em mensagens passadas cotidianamente contra esses militantes pelo rádio, em programas policiais como o de Afanásio Jazadji, em São Paulo.

Desta forma, verifica-se que a criminalização dos defensores dos Direitos Humanos é algo que sempre foi almejada, sendo visível até quando o Brasil dava ainda os primeiros passos em busca das ações afirmativas. Quando se promove uma análise crítica da citação acima transcrita, percebe-se que embora se tenham vivenciado horrores durante a ditadura, no que diz respeito à violação dos Direitos Humanos, determinados setores da sociedade brasileira ainda não conseguiu assimilar que tais direitos são coletivos.

Os Direitos Humanos não existem para beneficiar um grupo específico de indivíduos: existem e devem ser efetivados para serem exercidos por toda coletividade e em prol dela. Assim sendo, se determinado segmento ou setor da sociedade, comprometidos com a manutenção do *status quo*, defende a integridade física de um preso (independentemente do crime que este tenha cometido), o que se está em jogo é puramente a defesa deste indivíduo, mas a defesa da dignidade da pessoa humana, enquanto princípio considerado como sustentáculo de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

É oportuno ressaltar que as relações entre os militantes dos Direitos Humanos e a mídia sempre foram antagônicas. Essa situação, aliada ao sensacionalismo sempre utilizado pela imprensa brasileira, tem contribuído na geração de fortes tensões.

De acordo com Viola (2008, p. 22):

Em suas relações como a mídia, os militantes de Direitos Humanos conquistaram, ao longo de período de redemocratização, legitimidade política junto à população, mas ao mesmo tempo, foram acusados de serem defensores

de terroristas e comunistas, num embate ideológico que persiste ainda hoje, com outros preconceitos.

Iniciado o processo de transição rumo à democracia, os Direitos Humanos foram ganhando mais projeção. As constantes violações desses direitos promovidas durante a ditadura militar passaram a ser repudiadas pela sociedade. Nesse contexto, com a diminuição da repressão, ganharam visibilidade os militantes e os defensores dos Direitos Humanos. E setores da grande mídia, de forma oportunista, colocaram-se ao lado dos Direitos Humanos e de seus militantes, passando para a sociedade aquilo que ela queria ouvir e que representava a insatisfação completa com o regime militar.

Entretanto, ainda segundo Viola (2008, p. 22):

Passada a ditadura e eliminado, ao menos temporariamente, o perigo comunista e terrorista, a mídia mudou o foco de acusação e, hoje, os militantes são preconceituosamente colocados no lugar de defensores de bandidos, criminosos e marginais.

Um discurso para cada momento histórico. Esta é a conclusão à qual se pode chegar quando se promove uma análise conjunta das duas citações acima epigrafadas. Como cessaram as violações aos Direitos Humanos, antes promovidas pelo regime militar, que caiu em 1985, a mídia precisava de uma nova 'fonte' que rendesse notícia e causasse impacto. O alvo escolhido foram os Direitos Humanos e seus militantes. E, desde então, é comum se vê nos noticiários manchetes ridicularizando ou questionando a ação dos militantes dos Direitos Humanos, por terem adotado esta ou aquela postura.

Analisando o posicionamento adotado pela mídia após a redemocratização do país, Bittencourt (2003, p. 16), entende que o objetivo dos jornalistas "era criar um senso comum na população de modo a que pensassem que a militância em direitos humanos equivale a ser defensor de bandidos".

Essa situação tornou-se complexa porque no Brasil, boa parte da opinião pública, convive pacificamente com a ideia de que a polícia pode atuar de forma irrestrita para garantir a manutenção da ordem, atendendo os interesses das classes dominantes. Por mais politicamente desconfortável que seja admitir essa concepção, trata-se de algo que integra o senso comum do povo brasileiro, no qual, sem muito esforço, é possível notar resquícios dos períodos de opressão, pelos quais passaram o país.

Oliveira (2009, p. 33) sustenta que a disseminação das ideias objetivando construir um senso comum em torno dos Direitos Humanos, se ampliou a partir da década de 1980, exatamente no período que o Brasil buscava se adequar aos tratados

e convenções internacionais, que estabelecem a necessidade de se efetivar tais direitos. E, acrescenta que:

[...] os anos se passam e os grupos de defesa dos Direitos Humanos se veem confrontados com a embaraçosa acusação de serem 'defensores de bandidos'. Bastou que os militantes comessem a enfrentar a habitual brutalidade com que a polícia enfrenta os delinquentes - às vezes simples suspeitos - provenientes das classes populares, cobrando do Estado nada mais do que o respeito às leis formalmente em vigor no país, para que se iniciasse, paralelamente, um processo de descrédito de sua causa.

Apesar da negativa oficial e da Constituição Federal estabelecer que "todos são iguais perante a lei", a lei em si é aplicada de forma diferente, variando de acordo com a condição social do envolvido. Aqueles que são provenientes das chamadas camadas populares, quando envolvidos em um crime ou até mesmo numa leve infração, são tratados com brutalidade pelos policiais e expostos em grandes espaços pela mídia.

Em outras ocasiões, indivíduos mais afortunados que praticam crimes mais graves, recebem um tratamento diferenciado por parte da polícia e não são apresentados pela mídia como 'seres nocivos à sociedade'. Entretanto, por entrarem na defesa da preservação da dignidade dos infratores argumentando que a lei existe para todos, os defensores dos Direitos Humanos são criminalizados pela mídia, que consegue disseminar essa 'ação criminosa' no senso comum, distorcendo a ideia sobre tais direitos.

Quando se promove um comparativo com o trabalho atualmente desenvolvido pela mídia e a citação acima, percebe-se que palavras a exemplo de 'não se pode' e 'não se deve', não fazer parte do dicionário utilizado pelos profissionais da imprensa, quando o assunto é ferir os direitos ou questiona a atuação daqueles que defendem tais direitos. Praticamente não se vê posicionamento com imparcialidade e se excessos. A maioria deles é direcionada a influenciar as pessoas, obtendo um maior êxito quando se distorcem os fatos, contribuindo para a formação do senso comum.

Um perfeito exemplo da influência da mídia na formação do senso comum em relação aos direitos humanos foi registrado há pouco mais de dois anos. Abordando o referido fato, segundo Victor et al. (2015, p. 6) destaca:

Em Fevereiro de 2014, uma declaração opiniosa da jornalista Raquel Sheherazade gerou agitação no âmbito jornalístico brasileiro. A frase 'adote um bandido', dita pela apresentadora aos defensores dos

Direitos Humanos, foi recebida como uma ofensa e desencadeou reações diversas, desde nota de repúdio até ao aplauso massivo de muitos telespectadores do programa.

Deve-se ressaltar que o senso comum dominante no Brasil possui uma natureza conservadora e fixista. E isto faz com que estruturas discriminatórias e preconceituosas sejam facilmente aceitas. Foi, portanto, o aconteceu em relação ao discurso do apresentado pela jornalista paraibana Raquel Sheherazade, âncora do SBT. Por força com senso comum, a sociedade não consegue perceber que embora parecendo uma verdade consolidada, o posicionamento disseminado foi construído apoiado nas manifestações distorcidas.

Em horário nobre, a âncora do SBT, ao noticiar que um adolescente pego ao tentar roubar um cidadão, foi despido, espancado e amarrado a um poste, vez o seguinte comentário, segundo Elias (2014, p. 50-51), gerado desconforto entre os militantes dos Direitos Humanos:

O marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que em vez de prestar queixa contra seus agressores, preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito - ladrão conhecido na região - está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica, a atitude dos ‘vingadores’ é até compreensível. O Estado é omissivo. A polícia, desmoralizada. A Justiça é falha. O que resta ao cidadão de bem, que, ainda por cima, foi desarmado? Se defender, claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limite. E aos defensores dos Direitos Humanos, que se apiedaram do marginalzinho no poste, lanço uma campanha: Façam um favor ao Brasil. Adote um bandido!

Discursos como este sempre estiveram presentes na mídia brasileira e têm se acentuado ainda mais nos últimos anos. Atualmente, por essa e outras posições, a jornalista Raquel Sheherazade vem sendo considerada como “um modelo da representação noticiosa do senso comum”, principalmente, por gerar desconfortos entre os defensores dos Direitos Humanos (VICTOR et al., 2015, p. 2).

O discurso de Raquel Sheherazade ido ao ar durante a exibição do Telejornal do SBT, no dia 4 de fevereiro de 2014, para justificar a omissão e a ineficiência do Estado no combate à violência, incita a população a fazer uso da ‘vingança privada’, conduta primitiva que contraria todos os princípios

definidos para o Estado de Democrático de Direito. É preciso que a sociedade tenha consciência de que ‘um erro não justifica outro’. Essa máxima que expressa a sabedoria popular não pode ser esquecida pela sociedade e nem deixada de lado, diante de um caso como este, que envolve um adolescente. Por sua infração, este pode ser dominado e entregue às autoridades, sem, contudo, ser lixado, espancado, despido e amarrado ao poste à semelhança do ocorria com os escravos no século XIX.

O entendimento a que se chega após a análise desse incitamento é o que os resquícios das barbarias cometidas contra os escravos no Brasil ainda encontram-se presente na lembrança genética do povo brasileiro. E mais, demonstrando que uma considerável parcela da sociedade brasileira, deixando de lado a razão, o bom senso e a ética, ignoram as leis e o papel do Estado e tenta fazer justiça com as próprias mãos à semelhança do que era feito nas sociedades pretéritas, que reproduzia o espírito revanchista que ficou conhecida no Código de Hamurabi.

O comentário de Raquel Sheherazade além de constitui-se numa verdadeira afronta aos direitos humanos, por incitar a sociedade a promover a vingança privada, caracteriza-se ainda pela ironia, pelo tom de deboche com o qual dirigiu à palavra aos defensores de tais direitos, convidando-os “a se apiedaram do menor e a adotarem um bandido” (VICTOR et al., 2015, p. 6).

Os comentários promovidos pela âncora do telejornalismo do STB provocaram uma reação imediata na sociedade, dividindo-a nos ‘prós’ e nos ‘contras’. Tais comentários não somente dividiram opiniões: eles também incitaram a prática de ações semelhantes, em vários pontos do país.

Registram ainda Victor et al. (2015, p. 11) que:

Segundo a ‘Folha de São Paulo’, após a veiculação da notícia de linchamento do jovem de 15 anos, outras ações a criminosos foram registradas em várias localidades do país, como Goiás, Piauí e Santa Catarina. O Sindicato de Jornalistas do Município do Rio de Janeiro emitiu uma nota de repúdio a Rachel Sheherazade, declarando que a entidade se manifestava “radicalmente contra a grave violação aos Direitos Humanos e ao CEBJ” em seu discurso. Sheherazade foi, também, denunciada ao Ministério Público por apologia ao crime e à tortura, resultando em uma ação civil contra o SBT pelo comentário da jornalista. A ação teve como objetivo analisar e constatar se a sua declaração feriu o CEBJ e a Carta Magna dos Direitos Humanos.

A forma como Sheherazade desenvolve o seu discurso, prende o interlocutor. E mais, ela

influencia facilmente, levando-o a pensar e a julgar como ela julga os fatos. Assim, de forma intencional, a âncora do SBT ao defender como correta a atitude do grupo de espancou, despiu e amarrado o adolescente infrator ao poste, persuadiu o interlocutor a acreditar que aquele era a forma certa de fazer justiça, diante da omissão do Estado. No entanto, seu discurso pode ser visto como uma verdadeira apologia ao crime.

No Brasil, a distorção dos Direitos Humanos influenciando o senso comum não somente é promovida pela mídia. Vários políticos, considerados como 'personalidades' nacionais, promovem a mesma prática. A situação torna-se mais grave, que as afrontas e as tentativas de desqualificações são promovidas dentro do Congresso Nacional, formado por representantes do povo.

3 Considerações Finais

No Brasil, lamentavelmente, o processo de criminalização dos direitos humanos é promovido muitas vezes, por aqueles que deveriam informar a sociedade, auxiliando-a no pleno exercício da cidadania e conseqüentemente, informando-a quando aos seus direitos. Nesse grupo, que procurar construir um senso comum em relação aos Direitos Humanos, distorcendo-o, também se encontram inseridos políticos e religiosos, pessoas, que diretamente exercem uma influência direta sobre a sociedade. No entanto, tem-se que reconhecer que o jornalismo sensacionalista que tem caracterizado a mídia no Brasil é o principal responsável por distorcer tais direitos no país.

Assim, a distorcer os Direitos Humanos, jornalistas, políticos e religiosos, agindo em na defesa da classe dominante, que procurar negar direitos e dificulta o acesso a estes por parte do povo, sejam ao extremo de promoverem a criminalização dos defensores dos direitos humanos e dos movimentos no Brasil. Fato que se configura num verdadeiro contrassenso, partindo do princípio de que trata-se de um Estado Democrático de Direito, que tem a dignidade da pessoa humana como o sustentáculo de sua Constituição.

Esse contrassenso toma uma maior proporção quando se constata que o Estado brasileiro [conforme já demonstrado] é signatário de quase todos dos diplomas, tratados e convenções internacionais, que versam sobre os direitos humanos.

No contexto atual, os movimentos sociais e os próprios defensores dos direitos humanos enfrentam um grande desafio que é sensibilizar o Estado de que essa criminalização configura-se numa violação aos direitos humanos. E, por que não dizer, numa grande ameaça à democracia. Para superar esse processo em curso e amenizar os reflexos produzidos pelo senso comum existente em relação aos direitos

humanos, é preciso, principalmente, investir em educação para e em Direitos Humanos. Quando a sociedade compreender que os Direitos Humanos existem para beneficiar/protetor toda uma coletividade, certamente não mais existirão espaços para aqueles que tentam distorcê-lo, agindo em causa própria ou seguindo os interesses do capitalismo.

4 Referências

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em pedaços: Direitos humanos no Brasil**. 10 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

ELIAS, João Herinque de Melo. **Direito penal simbólico: a dissimulação da supressão do direito fundamental a segurança pública**. São Paulo: Baraúnas, 2014.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe de. **Liberdade de Expressão e Discurso do Ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão**. **Sequência** (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul., 2013.

GADOTTI, Moacir. **Eja em debate**. Florianópolis, Ano 2, n. 2. Jul. 2013

LADEIRA, Simone; TERRAZAS, Fernanda Vargas. **Idosos e direitos humanos**. São Paulo: Centro de Direitos Humanos, 2005. Coleção Cartilhas sobre Direitos Humanos.

MOREIRA, Vital; GOMES, Carla de Marcelino. **Compreender os direitos humanos: Manual de educação para os direitos humanos**. 3 ed. Lisboa: Centro de Direitos Humanos Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC) Portugal, 2013.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno: uma reflexão sobre a tortura**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

OLIVEIRA, Nathânia de Medeiros; SILVA, Oranice Alves de Lima e. **Limite entre a liberdade de expressão e os direitos da personalidade**. **Revista de Pesquisa Jurídica**, v. 2, n. 2, p. 33-48, jul./dez., 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais**. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVEIRA, Renata Machado da. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. Dissertação (Mestrado) 133 fls. Programa de Pós-Graduação em Direito. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2007.

VICTOR, Maria Eunice Cabral de Luna; MENDONÇA, Fernanda Mendes de; MENEZES, Ivandro Pinto de; NÓBREGA, Zulmira. “Adote um bandido”: Sheherazade, os direitos humanos e o código de ética dos jornalistas brasileiros. Intercom - Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste - Natal - RN, de 2 a 4 de julho de 2015, **Anais**.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Entre a dominação e a autonomia os direitos humanos e seus receios**. São Leopoldo: UNISINOS, 2008.